



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

OFÍCIO Nº 069/2017/CCC/TJPA

Belém, 30 de janeiro de 2017.

A Sua Senhoria, o Senhor

MOACYR MONDARDO JUNIOR

Superintendente Regional da Receita Federal na 2ª Região Fiscal
Travessa Rui Barbosa nº 1039, bairro Nazaré
Belém-PA

Recebido
Moacyr Mondardo Junior
Superintendente Regional da RF
30/01/2017
MF - RFB

Assunto: Remessa das vias originais do Acordo de Cooperação Técnica.

Devolvido
1 via assinada

Senhor Superintendente

De ordem do Secretário de Administração, encaminhamos 03 (três) vias originais do Acordo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre este Tribunal e a Superintendência Regional da Receita Federal na 2ª Região Fiscal, cujo objeto é viabilizar o intercâmbio de informações de interesse para a Fazenda Nacional, por meio eletrônico, empregando soluções de integração de sistemas, referentes a pessoas físicas e jurídicas potenciais contribuintes de tributos federais, bem como aperfeiçoar o gerenciamento da prestação jurisdicional e controle do fluxo de rendimentos reconhecidos pela via judicial, devidamente assinadas pela Douta Presidência desta Egrégia Corte.

Por oportuno, solicitamos verificar a possibilidade de encaminhamento de 01 (uma) via assinada por essa Superintendência, para o acompanhamento por parte desta Coordenadoria.

Respeitosamente,

Luciana Machado Silveira Mello

Luciana Machado Silveira Mello
Coordenadora de Convênios e Contratos

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0070-73, sediada na Travessa Rui Barbosa, 1039 - Nazaré, doravante denominada RFB, representada pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na segunda região fiscal, Auditor Fiscal **MOACYR MONDARDO JUNIOR**, CPF nº 586.120.339-34 e RG nº 813567 SSP-SC, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, situado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, Souza, nesta cidade, com registro no CNPJ/MF n.º 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, brasileiro, casado, CPF nº 031.865.122-04 e RG nº 3399781 SSP/PA, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

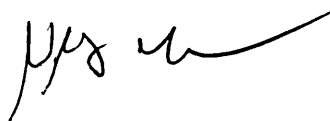
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem como objeto viabilizar o intercâmbio de informações de interesse para a Fazenda Nacional, por meio eletrônico, empregando soluções de integração de sistemas, referentes a pessoas físicas e jurídicas potenciais contribuintes de tributos federais, bem como aperfeiçoar o gerenciamento da prestação jurisdicional e controle do fluxo de rendimentos reconhecidos pela via judicial.

Parágrafo único - A mútua cooperação requer a observância, no que couber, das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com respectivas alterações e demais normas regulamentadoras da matéria.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes se comprometem a:

I- Promover todas as ações necessárias à viabilização no intercâmbio das informações fiscais, referente aos contribuintes, por meio eletrônicos, bem como construir outras soluções de integrações de sistemas para uma melhor prestação jurisdicional.



II- Prover a segurança das informações seguindo o estabelecido na Política de Segurança da Informação do CNJ e do TJ/PA;

III- Tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, formulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivo e modelos relacionados aos serviços referentes ao presente Acordo de Cooperação, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

Parágrafo Primeiro – Compete privativamente à RFB:

I- Realizar anualmente treinamento no Programa Imposto de Renda - PIR para servidores do TJ-PA,

II- Regulamentar em seu respectivo âmbito interno o gerenciamento, controle e organização de responsabilidades decorrentes do presente acordo;

III- Promover a capacitação de servidores para operação dos sistemas ou soluções tecnológicas integradas;

IV- Informar ao TJPA a relação e alterações dos servidores cadastrados para fins de atualização nos sistemas ou soluções tecnológicas integradas;

VI- Permitir ao pessoal técnico referente a este acordo, desde que identificados e inclusos na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;

Parágrafo Segundo - Compete privativamente ao TJPA:

I- Designar servidor para acompanhamento das obrigações assumidas no presente Acordo, no âmbito desta Corte;

II- Realizar, até o décimo dia útil do mês subsequente, o repasse mensal de informações relativas aos alvarás judiciais pagos dos processos encerrados, discriminando os dados relativos aos pagamentos, identificando dados do respectivo processo judicial, o valor, o beneficiário e as datas;

III- Realizar, até o décimo dia útil do mês subsequente, o repasse mensal dos dados relativos aos emolumentos informados pelos cartórios extrajudiciais, bem como os selos de controle utilizados;

IV – Realizar, até o décimo dia útil do mês subsequente, o repasse mensal dos dados relativos aos alvarás dos precatórios pagos oriundos dos procedimentos administrativos;

V- Promover a capacitação de servidores para a boa operacionalização das soluções tecnológicas integradas;



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA TERCEIRA - O presente Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um, na medida dos seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidades orçamentárias.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação.

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja anuência entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

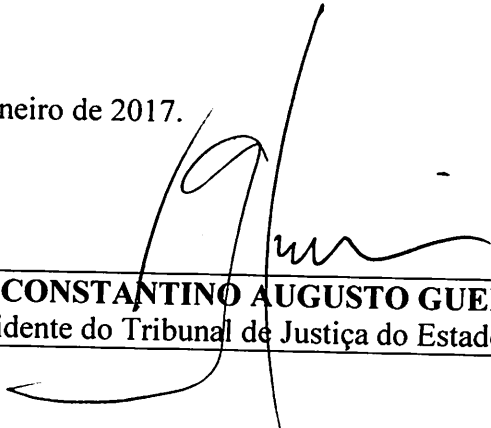
CLÁUSULA SÉTIMA - O extrato deste instrumento será publicado pela RFB no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro da cidade de Belém-PA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, que não possa ser resolvida por mediação administrativa.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em duas vias, para todos os fins de direito.

Belém-PA, 30 de janeiro de 2017.


MOCYR MONDARDO JÚNIOR
Superintendente Regional RFB


Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará